

REGULAMENTO DO PROGRAMA “CRESCER ESTUDANTE”



União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Índice

Artigo 1.º Disposições gerais.....	3
Artigo 2.º Destinatários	3
Artigo 3.º Condições para a candidatura	3
Artigo 4.º Processo de candidatura.....	4
Artigo 5.º Seleção de candidaturas/atribuição dos apoios.....	5
Artigo 6.º Sanções.....	5
Artigo 7.º Restituições.....	5
Artigo 8.º Casos omissos	6
Artigo 9.º Entrada em vigor	6

REGULAMENTO DO PROGRAMA “CRESCER ESTUDANTE”

Artigo 1.º

Disposições gerais

- 1 - O presente regulamento, tem por objetivo estabelecer orientações e regras do Programa “Crescer Estudante”, instrumento com o qual a União de Freguesias pretende ajudar os alunos do Ensino Preparatório e Secundário oriundos de famílias de menores recursos financeiros, através da atribuição de um apoio de ordem financeiro, tendo em vista a aquisição de livros e restante material escolar.
- 2 - A atribuição dos apoios no âmbito do Programa “Crescer Estudante” será efetuada mediante apresentação de candidaturas, nos termos deste Regulamento.
- 3 - O número de estudantes visados e os montantes em causa serão definidos pelo Executivo da União de Freguesias e previstos no Orçamento e Plano de Atividades.
- 4 - O projeto deste regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se à atribuição dos apoios do Programa “Crescer Estudante”, todos os estudantes a frequentar o 2.º, 3.º ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário, com residência permanente na área da União de Freguesias de Moura e Santo Amador, dotados de insuficientes meios económicos e que se encontrem nas condições do artigo seguinte.

Artigo 3.º

Condições para a candidatura

- 1 - As condições para apresentação de candidaturas aos apoios do Programa “Crescer Estudante” são:

- a) Matrícula num dos estabelecimentos de ensino de Moura;
- b) Ter residência na área da União de Freguesias de Moura e Santo Amador;
- c) Não lhe ter sido atribuído qualquer outro tipo de subsídio ou bolsa por outra Autarquia;
- d) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 4.º

Processo

1 - A atribuição de apoios no âmbito do Programa “Crescer Estudante” far-se-á através da apresentação de candidaturas, mediante a publicação em Edital.

2 - O Edital referido no número anterior indica os prazos para apresentação das mesmas e quais os documentos a apresentar pelos candidatos, sendo eles:

- a) Certidão passada pela Repartição de Finanças comprovando ou não a posse de bens;
- b) Declaração da Entidade Patronal relativa aos vencimentos dos componentes do agregado familiar;
- c) Fotocópia de recibos comprovativos de despesa de material escolar;
- d) Certidão de aproveitamento escolar.

3 - O prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados a partir do lançamento do Programa.

4 - Os candidatos deverão entregar na sede da União de Freguesias, no prazo fixado em Edital, o Boletim de Candidatura que é fornecido pelos Serviços Administrativos, devidamente acompanhado pelos restantes documentos, essenciais para o total esclarecimento da situação sócio-económica do agregado familiar (considera-se para o efeito, como agregado familiar, o conjunto de pessoas – familiares - que vivem em comunhão de habitação e rendimentos).

5 - Só serão aceites os processos de candidatura que apresentem todos os documentos exigidos no presente regulamento e indicados no Edital de abertura do programa.

6 - O simples facto do requerente apresentar uma candidatura ao Programa “Crescer Estudante”, não lhe confere o direito ao referido apoio.

Artigo 5.º

Seleção de candidaturas/atribuição dos apoios

1 - Cabe ao Executivo e serviços da União de Freguesias proceder à seleção dos candidatos a quem serão atribuídos os apoios no âmbito do Programa “Crescer Estudante”.

2 - O número de apoios a atribuir é considerado todos os anos pelo Executivo da Junta de Freguesia, mediante deliberação e constantes no Orçamento e Plano de Atividades.

3 - Os apoios serão atribuídos aos candidatos que apresentem todo o processo de candidatura nas condições exigidas, tendo fundamentalmente em atenção o aproveitamento escolar e a situação económica.

Artigo 6.º

Sanções

Quando se detetarem falsas declarações, o candidato é obrigado a repor o apoio recebido.

Artigo 7.º

Restituições

1 - Constituem motivo para restituição à União de Freguesias do apoio concedido por intermédio do Programa:

- a) A desistência de frequência do ano escolar ou o abandono dos estudos;
- b) A aceitação pelos candidatos de outro apoio ou subsídio concedido por outra instituição, salvo se do facto for dado conhecimento imediato à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificável a remuneração de dois benefícios.

Artigo8.º

Casos omissos

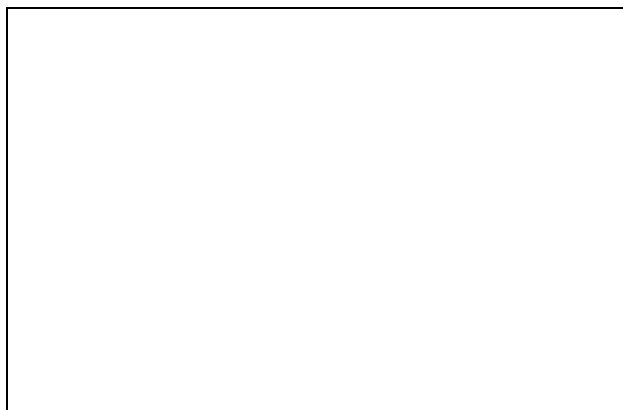
Os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

O projeto deste regulamento foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 20 de junho de 2014



e na sessão da Assembleia de Freguesia em 30 de junho de 2014.

